

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom**

**COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GECOM Nº 111 DE 27/08/2024**

**ÀS: SUREG's, BOLSAS DE MERCADORIAS E DEMAIS INTERESSADOS**

**REF: AVISO DE LEILÃO DE COMPRA DE SEMENTES DE ARROZ Nº 82/2024.**

Tendo em vista a necessidade de ajustes para o Aviso em referência solicitamos o que segue:

A) No subitem 1.2. considerar a seguinte alteração:

**Onde se lê:** 1.2. O produto deverá estar acondicionado em embalagens de 5, 20 e 25kg conforme especificações do item 8 do Anexo II.

**Leia-se:** 1.2. O produto deverá estar acondicionado em embalagem Big Bag, de polipropileno nova, com capacidade de 500kg, conforme especificações do item 8 do Anexo II.

B) Incluir o subitem 4.2.8 com a seguinte redação:

**4.2.8.** possuir registro ou inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) emitido pelo Ministério da Agricultura.

C) No subitem 9.6.3 considerar a seguinte alteração:

**Onde se lê:** 9.6.3. Somente serão aceitos produtos com teste de germinação, pureza e umidade emitido a partir de maio/2024.

**Leia-se:** 9.6.3. Somente serão aceitos produtos com teste de germinação, pureza e umidade emitido a partir de **março/2024**.

D) No Anexo I (Relação de Cadastro de Lotes) considerar a seguinte alteração na classificação do produto, **devendo a Bolsa incluir a informação no campo Observação do COC:**

**Onde se lê:** SEMENTE DE ARROZ IRGA 424 CERTIFICADA IRRIGADO EM CASCA SUL LONGO FINO NATURAL

**Leia-se:** SEMENTE DE ARROZ **IRGA 424RI** CERTIFICADA IRRIGADO EM CASCA SUL LONGO FINO NATURAL

E) Substituir o Anexo II do Aviso pelo Anexo II deste Comunicado.

Os demais itens permanecem inalterados.

**ANEXO II**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                                     |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    | <b>PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES</b>     | 1. Revisão<br>26/08/2024 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                                     |                          |
| 2. Produto<br><b>SEMENTE DE ARROZ* -Variedades C1, C2, S1 OU S2<br/>(<i>Oryza sativa</i> L.)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    | 3. Programa<br><b>INSTITUCIONAL</b> |                          |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                                     |                          |
| 4. Análises Físico-Químicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5. Padrão          | 6. Métodos Analíticos               |                          |
| Umidade do Grão (% p/p)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Máximo 13,00       | Instrução Normativa MAPA nº 45/2013 |                          |
| Pureza (%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Mínima 98,00       | Instrução Normativa MAPA nº 45/2013 |                          |
| Germinação (%) - Validade 10 meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Mínima 80,00       | Instrução Normativa MAPA nº 45/2013 |                          |
| Outras Sementes (%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Máximo 0,10        | Instrução Normativa MAPA nº 45/2013 |                          |
| Sementes de Outra Espécie Cultivada (nº)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Máximo 1 (unidade) | Instrução Normativa MAPA nº 45/2013 |                          |
| Semente Silvestre (nº)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Máximo 2 (unidade) | Instrução Normativa MAPA nº 45/2013 |                          |
| Sementes arroz vermelho (nº)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Máximo 1 (unidade) | Instrução Normativa MAPA nº 45/2013 |                          |
| Sementes arroz preto (nº)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Máximo 0 (unidade) | Instrução Normativa MAPA nº 45/2013 |                          |
| Sementes Nocivas Proibidas (nº)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Máximo 0 (unidade) | Instrução Normativa MAPA nº 45/2013 |                          |
| Sementes Nocivas Toleradas (nº)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Máximo 1 (unidade) | Instrução Normativa MAPA nº 45/2013 |                          |
| Safra Atual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -                  | -                                   |                          |
| 7. Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                    |                                     |                          |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.</li><li>- Legislação: Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 45, de 17 de setembro de 2013, que estabelece os padrões de identidade e qualidade para a produção e comercialização de sementes de arroz em todo território nacional; bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto. Os valores expressos acima deverão estar expressos no Boletim de Análise de Sementes, devidamente emitido por Laboratório de Análise de Sementes credenciado no RENASEM.</li><li>- No caso de semente orgânica/agroecológica, apresentar a certificação de produção orgânica emitida por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica ou a Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico emitido pelo MAPA (cadastro por Organização de Controle Social).</li><li>-* A semente deverá atender à variedade desta cultivar especificada no aviso de compra.</li><li>- RENASEM: Registro Nacional de Sementes e Mudas.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                                     |                          |
| 8. Embalagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                    |                                     |                          |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias:<ul style="list-style-type: none"><li>- Produto e Marca;</li><li>- Número de inscrição no RENASEM;</li><li>- Número de inscrição no Registro Nacional de Cultivar (RNC);</li><li>- Identificação do lote, safra, cultivar e espécie;</li><li>- Peso Líquido e/ou número de sementes contidas na embalagem;</li><li>- Razão social, CNPJ e endereço do empacotador;</li></ul></li><li>- No caso de semente orgânica/agroecológica, selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, opcionalmente, a identificação do Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica;</li><li>- Prazo de Validade do produto e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto.</li><li>- Embalagem primária:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Papel multifoliado, com capacidade para acondicionar 5, 20 ou 25 quilogramas (kg) de sementes** de arroz;</li><li>▪ Sacaria de polipropileno nova, cor branca, resistente, com capacidade para acondicionar 25 kg de sementes** de arroz;</li><li>▪ Big bag de polipropileno nova, cor branca, resistente, com capacidade para acondicionar 500 kg de sementes** de arroz;</li></ul></li><li>As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura.</li><li>- **A quantidade de semente em cada embalagem primária deverá atender ao especificado no aviso de compra.</li><li>- Embalagens secundárias permitidas:<ul style="list-style-type: none"><li>- De polietileno virgem, com espessura mínima de 0,10 mm por parede;</li><li>- De papel kraft virgem: folha simples, com gramatura mínima de 120 g/m² ou folha dupla, cada folha com gramatura mínima de 80 g/m².</li></ul></li></ul> |                    |                                     |                          |
| 9. Elaborado por                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |                                     |                          |
| <b>ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                                     |                          |
| Nome do Técnico / Matrícula                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |                                     |                          |

